

PORTARIA Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA-BASE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, INCLUSIVE MEDIANTE COMPENSAÇÃO.

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos termos dos incisos II e VI do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e financeira dos pagamentos de subsídios dos Vereadores e remunerações dos servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, em diversos meses do exercício financeiro, faz-se necessário o encerramento contábil até o dia 30 de cada mês, a fim de possibilitar o envio tempestivo das informações ao Poder Executivo Municipal para fins de consolidação contábil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e controle da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação de serviços extraordinários, evitando despesas indevidas e assegurando a adequada gestão de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida como data-base para a liquidação e o pagamento dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Minduri o último dia útil do mês corrente, ficando autorizado o setor competente a

proceder à emissão da folha de pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) do respectivo mês.

Parágrafo único. A fixação do período previsto no caput visa compatibilizar os pagamentos com o encerramento contábil mensal e o envio de informações ao Poder Executivo para fins de consolidação das contas públicas.

Art. 2º. Os pagamentos poderão ser antecipados dentro do período estabelecido no artigo anterior, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 3º. A prestação de serviço extraordinário (horas-extras) somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, formalizada por escrito.

§1º. A autorização deverá conter, no mínimo:

- I – a justificativa da necessidade do serviço extraordinário;
- II – o período de sua realização;
- III – o servidor ou servidores envolvidos.

§2º. Não será devido pagamento de horas-extras nem reconhecida compensação de jornada sem a autorização prévia de que trata este artigo.

Art. 4º. A prestação de serviço extraordinário poderá, alternativamente ao pagamento em pecúnia, ser objeto de compensação de jornada (banco de horas), desde que:

- I – haja previsão em regulamentação própria;
- II – exista autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A compensação observará os critérios, limites e prazos definidos na regulamentação específica do banco de horas.

Art. 5º. Fica vedada a realização habitual e permanente de serviços extraordinários, admitindo-se apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º. O setor de Recursos Humanos manterá controle formal das autorizações, das horas realizadas e das compensações efetuadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri/MG, 19 de fevereiro de 2026.

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara